

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2008, que *prorroga até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 449, de 2008, de autoria do Senador FRANCISCO DORNELLES, composto de dois artigos, tem por objetivo único a prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para que a aquisição de automóveis por taxistas e pessoas com deficiência continue a ser possível, sem que, sobre a operação, incida o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Para justificá-la, o ilustre Autor enfatiza o grande alcance social da proposição e a necessidade de continuação dos benefícios.

Após a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a matéria irá à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - ANÁLISE

A competência da CDH para opinar sobre a matéria é dada pelo inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visto que trata de benefício fiscal em prol de pessoas com deficiência.

Em relação à constitucionalidade da proposição, verifica-se que a União é competente para legislar a respeito do incentivo fiscal previsto, que se refere a tributo instituído pela União, conforme dispõem os arts. 24, I, 48, *caput* e I,

e 153, IV, todos da Constituição Federal (CF). A matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF). A proposta está também em conformidade com a exigência de lei específica para a concessão de benefício fiscal, presente no § 6º do art. 150 da CF.

No concernente à competência específica desta Comissão, o benefício que se quer prorrogar vai ao encontro da determinação constitucional do art. 23, II, da CF, que atribui aos entes federativos o dever de proteger e garantir as pessoas com deficiência. A Lei nº 8.989, de 1995, permite a esses brasileiros adquirir, com isenção de IPI, automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, iniciativa essa que, efetivamente, favorece o bem-estar e a inclusão social dos cidadãos com deficiência.

A vigência da Lei nº 8.989, de 1995, já foi prorrogada diversas vezes, em vista da sua utilidade e importância. Atualmente, o art. 69, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, garante o benefício até 31 de dezembro de 2009. A prorrogação do prazo é, pois, imprescindível para a sua continuação.

Com relação à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer. A proposição foi elaborada em acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator